



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022

OBJETO: Edital de Pregão para Registro de Preços de Pneus.

DAS PRELIMINARES: Impugnação interposta tempestivamente pela Advogada Câmila Paula Bergamo OAB/SC 48558:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO: Em síntese a impugnante contesta a utilização da cota de até 25% para as empresas beneficiárias das lei complementar nº 123/2006, para alguns itens. Alega que o edital na forma em que se encontra exclui a ampla disputa dos itens, quando se reserva a porcentagem de até 25% para ME e EPPs, neste caso ao ver da impugnante, haverá manifestamente prejuízo a administração, sendo que a administração poderia utilizar de reserva de cota menor (podendo estar entre 01 a 25%), sendo este o pedido.

DO JULGAMENTO: Conforme citado pela impugnante a 'Administração Pública tem o dever e obrigação de aplicar o tratamento diferenciado na forma e limites da referida lei, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência'. Entende-se que o edital da forma como está, atende a legislação, tendo em vista que é discricionário a administração estabelecer o percentual de reserva as beneficiárias da LC 123/2006 referente a cada item de contratação cujo valor seja maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e seja divisível. Em consulta a assessoria jurídica externa (Borba, Pause & Perin | Consultoria), ratificou-se o entendimento de que o edital publicado atende a legislação, considerando que a legislação prevê cota de até 25%, não havendo no processo justificativa para percentual menor.

DECISÃO: Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela impugnante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da legislação pertinente. Contudo, faço subir os autos do processo à autoridade superior para decisão final.

Tucunduva/RS, 10 de Novembro de 2022.

Marcos Sonza
Pregoeiro

Jonas Fernando Haaschite
Prefeito Municipal
CPF 018.224.170-0
ratifico